



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 238/2011

Processo nº 261/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2011, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei Complementar, visa alterar o parágrafo único, do artigo 33, da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, com interferência na Rua Camilo Leindecker e na Rua Goiânia.

Pela alteração proposta, no Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, a segunda quadra da Rua Camilo Leindecker, por estar em faixa pertencente à Zona de Proteção aos Mananciais, deverá ser aplicado, no que se refere ao Índice de Aproveitamento, a Taxa de Ocupação e Cota Ideal, os mesmos índices de ZPM2.

Há que se salientar, que não haverá mudança de zoneamento, mas sim, tão somente a inclusão desta rua, a partir da segunda quadra, no rol de ruas que pertencem a ZPM2.

O mesmo ocorre com a Rua Goiânia, que não estava citada como deveria, devendo, portanto, usar os mesmos índices e taxas da ZPM2 (Zona de Proteção aos Mananciais), sendo estas alterações serem necessárias para melhor clareza do Plano Diretor.

Portanto, fica alterado o parágrafo único, do artigo 33, da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - ...

Parágrafo único: Nas Ruas Sete de Setembro, Florianópolis, Nelson Carraro e Camilo Leindecker, esta última, a partir da segunda quadra e Rua Goiânia, na faixa pertencente a Zona de Proteção aos Mananciais, deverá ser aplicado, no que se refere ao IA (Índice de Aproveitamento), TO (Taxa de Ocupação) e cota ideal, os mesmos índices da ZPM2". (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei Complementar, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045